Lei nº 1.417/2.000

Concede pontos a servidores municipais como Título de Experiência, para fins de Concurso Público.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O tempo de serviço prestado ao Município de Piumhi será contado como Título de Experiência para o servidor não estável, admitido na administração direta sem concurso público após 05 de outubro de 1.983, sendo-lhe atribuídos 03 (três) pontos por ano de efetivo exercício, até o limite de 30 (trinta) pontos, para fins de classificação, desde que inscrito para cargo efetivo, cujas atividades sejam correspondentes ou equivalentes às atribuições contratuais ou à função pública de que seja detentor, ou ainda ao servidor estável por concurso, que esteja desempenhando outra função em cargo cujas atividades são correspondentes ou equivalentes ao cargo efetivo que se inscrever para concurso.

Parágrafo único – Para efeito da contagem do tempo de serviço, arredonda-se para 01 (um) ano o período que superar a 06 (seis) meses, ou seja, (180 dias) e inferior a este período, será acrescido 0,25 pontos por mês trabalhado, bem como serão computados os períodos descontínuos de prestação de serviços ao Município.

Art. 2º - Para comprovação do tempo de serviço que trata esta lei será fornecida certidão, através do Departamento de Administração do Município e na contagem para classificação será computado até o dia da homologação do concurso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 27 de março de 2.000.

Dr. João Batista Soares
Prefeito Municipal